

PROGRAMA DE GESTÃO DOS ARQUIVOS DO PODER

JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Marilda Silveira Camargo

APRESENTAÇÃO

Trata-se de um estudo realizado pela Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Técnico Judiciário Paulo Roberto Martins Brum, que é bacharel em Arquivologia, sob a abordagem a situação atual do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Ao mesmo tempo, trata-se de um projeto para a criação de uma política de “Gestão dos Arquivos do Poder Judiciário de MS”, para adotar medidas preventivas e corretivas a fim de solucionar graves problemas enfrentados atualmente pelo Poder Judiciário nacional.

Tal projeto vem sendo há muito almejado por esta Secretaria, que vem demonstrando sua preocupação, buscando sensibilizar a atual administração e também as demais que se seguirão.

II - JUSTIFICATIVA

A atual situação do Arquivo Geral deste Tribunal de Justiça e a dos arquivos das comarcas do Estado obriga-nos a um início de discussão para a elaboração de um plano de trabalho a médio e a longo prazos, para que mudemos o quadro que se apresenta.

Com o crescimento vertiginoso do volume documental que está guardado nos arquivos das instituições do Judiciário brasileiro, há pouco tempo iniciou-se uma discussão, em nível nacional, com o patrocínio do Supremo Tribunal Federal, visando buscar soluções para este problema. É inegável que, em curto espaço de tempo, estaremos chegando a uma “*situação-limite*” na manutenção desses arquivos.

Os documentos são um patrimônio público e ao Judiciário é delegado o dever de guardar e possibilitar o acesso a esses documentos, assegurando o direito à informação, configurado no art. 5º de nossa CF/1988, que diz que todos têm o direito às informações de seus interesses.

Afirma ainda a CF/1988, em seu artigo 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger documentos, obras, monumentos, impedindo, também, a destruição de outros bens de valor histórico.

Podemos afirmar, no entanto, que os cidadãos estão sendo privados em seu direito de acesso à informação e outros decorrentes da comprovação de atos e fatos contidos nesses documentos, se considerarmos, pois, as inadequadas condições que estão sendo preservados esses documentos em quase todos os arquivos dos poderes públicos do Brasil.

O fato mais grave, no entanto, é a perda da “*nossa memória*”, que é consequência direta das condições em que estão preservados os acervos documentais nas instituições públicas brasileiras. Por situações que beiram muito ao “caos”, estamos perdendo documentos com inesgotável conteúdo informativo.

Ressalta-se, assim, a necessidade urgente de iniciarmos discussões a respeito da eliminação de processos findos do Judiciário.

O Poder Judiciário avocou para si a atribuição de guardar todos os documentos julgados pelas suas instituições, de forma indiscriminada. Com isso, resultou a situação calamitosa em que se encontra hoje, onde podemos vislumbrar vários problemas: falta de espaço físico, de pessoal especializado, de equipamentos etc.

Vivemos um verdadeiro “*paradoxo*”, o Judiciário vive amarrado a um controle orçamentário, que o obriga a fazer verdadeiros malabarismos para continuar funcionando. Não possui orçamento suficiente para investimento em informática, contratação e aperfeiçoamento de pessoal, nem de ampliação de seus Tribunais, Fóruns, Cartórios ou Varas. Mas, em contradição explícita, muitas vezes se vê obrigado locar imóveis e/ou construir prédios para guarda dos seus arquivos.

Alguns Tribunais, para fugirem desse “nó orçamentário”, adotaram a terceirização da guarda dos autos judiciais como solução emergencial para solucionar o seu problema de arquivo. O assunto é tão atual e complexo que o jornal *Valor Econômico* publicou reportagem em que informa:

(...) o imenso volume de processos e papéis do Poder Judiciário brasileiro, se por um lado representa a burocracia e as dificuldades do setor, por outro traz oportunidades comerciais. A Recall do Brasil, uma das empresas de gerenciamento de arquivos, está comemorando: já tem sob sua responsabilidade 40 milhões de processos transitados em julgado. O calhamaço deverá render à empresa um faturamento de **R\$ 15 milhões em 2004**, apenas em sua divisão de tribunais... Para se ter uma idéia do volume, se fosse empilhada, a montanha de papel sob a responsabilidade da empresa atingiria dois mil quilômetros de altura.

Colocada em fila, os processos ocupariam uma distância de 14 mil quilômetros, ou o suficiente para fazer duas filas entre São Paulo e Miami. E o mercado está em franca expansão. (...)

1 – Embasamento legal

O Código de Processo Civil – Lei nº 5.925, de 1973, em seu art. 1.215, regulamentava a destruição dos autos findos. No entanto, esse dispositivo foi suspenso pela Lei nº 6.246, de 1975, até a edição de lei específica sobre a matéria.

Salvo melhor análise, a Lei nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, é uma lei especial a disciplinar a eliminação dos feitos judiciais.

Essa lei revogou tacitamente o art. 1.215 do Código de Processo Civil porque disciplinou a gestão de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos do âmbito federal estadual, do Distrito Federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias (art. 7º). O Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999, acrescenta:

Art. 1º - Os art. 7º e de 11 a 16 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre arquivos públicos e privados, ficam regulamentados na forma a seguir:

Art. 2º - São arquivos públicos os conjuntos de documentos:

I – produzidos e recebidos por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

II – produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função.

O art. 7º da Lei nº 8.159, de 08/01/1991 diz:

Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Já a eliminação de documentos é disciplinada no art. 9º, que diz:

A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua esfera de competência.

Entendemos, assim, que a atribuição para propor eliminação de autos findos do Poder Judiciário de MS é competência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O

legislador contemplou os processos judiciais nessa referida lei, já que estes encerram a própria função jurídica ou jurisdicional.

Portanto, a Comissão Especial de Descarte de Documentos do Poder Judiciário de MS, criada pela Portaria deste Tribunal de nº 36, de 08 de agosto de 2002, tem competência para elaborar estudo visando propor a eliminação de autos findos do Poder Judiciário de MS.

Defendemos, também, uma Tabela de Temporalidade Nacional para eliminação de autos judiciais findos, com o aval de todas as instituições arquivísticas do país.

III - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ATUAL DO ARQUIVO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

O Arquivo Geral do TJMS conta com um arquivista de nível superior (Técnico Judiciário) e mais dois funcionários, o que é um fato positivo; considerando-se a realidade de outros Tribunais de Justiça, que ainda não contam com profissionais especializados em seus quadros de servidores.

Mas há um problema do qual não conseguiu se livrar: estar, há muito tempo, enfrentando problemas de espaço físico para guardar o seu acervo documental.

Desde 1987, quando ocupou instalações no antigo prédio do TRE/MS, vem sendo “improvisada” a sua localização. Alternaram-se vários endereços, acarretando constantes problemas de deslocamento de veículos e de pessoal para atendimento dos usuários, além de despesa com locação de imóveis. O que era para ser uma coisa rápida, tornava-se completamente dependente da disponibilidade de veículos para deslocamento até o arquivo.

Em junho de 2005, todo o acervo de documentos, hoje com cerca de 7.800 caixas (média de 18 processos por caixa – 140.400 processos), foi transferido para o prédio que serve de depósito de almoxarifado, junto ao Tribunal de Justiça, tomando o espaço previamente reservado ao depósito judicial da comarca de Campo Grande.

Portanto, o arquivo geral está tomando “emprestado” o espaço pertencente a outra área deste Tribunal

O acervo de documentos compõe-se de documentos administrativos e de processos (judiciais, administrativos, financeiros e de pessoal). Dentre esses, há muitos que já podem ser eliminados sem trazer nenhum problema à administração do TJMS, e outros que

podem ser microfilmados e/ou escaneados (depois eliminados), para utilização através da “rede de informatização” interna existente no Tribunal.

Em Portaria do Presidente do TJMS de nº 51, de 13/11/2001, publicada no final de 2001, ficou determinado que os processos administrativos de empenho das Secretarias de Finanças e de Gestão de Patrimônio e Obras, com mais de cinco anos (período de inspeção legal do Tribunal de Contas), serão eliminados. A arrecadação da venda do papel é toda destinada a uma entidade filantrópica da capital.

O controle de toda a documentação do arquivo é feito numa sala pertencente ao prédio em que funciona a gráfica (um anexo do TJ), o que obriga o deslocamento de toda a documentação a ser arquivada até este local para ser indexada ao programa de controle documental do arquivo, e posterior deslocamento até o prédio em que está guardado o acervo documental.

Vale aqui ressaltar a “urgência” que se deve dar também ao acervo do arquivo da comarca de Campo Grande. Segundo informações obtidas junto ao encarregado daquele setor, a capacidade de receber novos processos para guarda está praticamente esgotada, sem perspectiva de solução em curto prazo.

Temos, então, mais um fator a ser acrescentado à urgência em que deve ser tratado o assunto de descarte de autos findos do Poder Judiciário deste Estado.

Cabe à Comissão Especial de Descarte de Documentos do Poder Judiciário de MS iniciar estudos visando a implantar, no âmbito do nosso Judiciário estadual, o descarte de autos judiciais findos.

IV - PROPOSTA DE TRABALHO PARA O ARQUIVO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

1 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

Visando dar fim ao crônico problema de “improvisação de solução”, o Arquivo Geral do TJMS deverá ter um prédio próprio para armazenar o seu acervo de documentos e também o acervo da comarca de Campo Grande, que deverá seguir especificações técnicas de local apropriado para servir de “arquivo”. Deve ser construído preferencialmente junto à sede do Tribunal.

Deve-se também considerar que, com isso, estaremos resolvendo definitivamente o problema do Arquivo Geral da Comarca da Capital, que possui um volume documental bem maior do que o do TJ (cerca de 48.000 caixas de arquivo – 864.000 processos), e com crescimento constante, acabando-se com despesas de locação e de má conservação.

2 – AGENDA DE TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 – Acórdãos

Deverá ser concluída sua digitalização, faltando ainda serem digitalizados cerca de 23.520 acórdãos, o que dá a média de 70.560 laudas. Esse material digitalizado deverá ser oferecido aos magistrados do TJMS para consultas via rede intranet, facilitando os trabalhos pela consulta à jurisprudência de forma instantânea. Posteriormente, de acordo com a disponibilidade técnica, essa jurisprudência poderá ser oferecida pela internet aos usuários externos, com cobrança de taxa de utilização, tornando-se uma fonte de receita para o TJMS.

2.2 – Microfilmagem

Embora seja uma tecnologia mais antiga do que a digitalização, ainda é largamente utilizada por muitas instituições públicas e privadas.

A Comissão de Arquivo do TJMS deverá estabelecer critérios de seleção de documentos que deverão ser microfilmados e colocados à disposição dos nossos usuários internos através da intranet, o que vai solucionar o atual desperdício de tempo com deslocamento de funcionário para buscar processos, que passarão a ser disponibilizados instantaneamente nos computadores de cada usuário no TJMS.

Como a microfilmagem é uma tecnologia reconhecida e aceita legalmente, poderemos reduzir o volume documental dos nossos arquivos com a imediata destruição de processos, tão logo tenham sido microfilmados. Não teremos a perda da informação; apenas ela ficará preservada em meio diferente ao meio papel.

Após a conclusão da microfilmagem do nosso acervo, essa tecnologia deverá ser aplicada também ao arquivo da Comarca da Capital, quando será oferecida a consulta instantânea dos documentos a cada cartório, aos advogados e às partes interessadas, mediante

cobrança de taxa; tornando-se também fonte de receita para o Tribunal de Justiça. Essa receita seria empregada na manutenção do sistema, não acarretando despesa à administração do TJMS.

O acesso à documentação microfilmada será feito de forma instantânea por todas as áreas do Tribunal de Justiça. De acordo com a deliberação da Comissão de Arquivos, os documentos microfilmados poderão ser eliminados, já que o microfilme é reconhecido como documento legal.

Os microfilmes, com todo o acervo selecionado para essa guarda, poderão, também, futuramente, ser digitalizados, possibilitando acesso instantâneo às áreas via intranet

2.3 – Digitalização

Como ainda não há legislação autorizando o descarte imediato de documentos digitalizados, a Comissão de Arquivo deste Tribunal deverá elaborar estudo de viabilidade técnica e financeira para executar essa tecnologia.

2.4 – Sistema de Gerenciamento de Arquivo

Sistema utilizado para controle do acervo de documentos do arquivo do TJMS, que permite busca instantânea, controle de empréstimo e devolução dos documentos

O SAJ, sendo gradativamente implantado nas comarcas, deverá ser utilizado para controle do acervo dos respectivos arquivos.

2.5 – Tabela de Temporalidade de Documentos do TJMS

Uma Comissão formada por um Desembargador membro da Comissão Técnica de Memória, Arquivo e Documentação do TJMS, pelo Arquivista ou funcionário do Núcleo de Arquivo Geral, por um representante da OAB, , sob a Presidência do Corregedor-Geral de Justiça, deverá determinar quais os processos judiciais deverão ser eliminados, conforme Portaria nº 36, de 08 de agosto de 2002.

Para padronização dos arquivos no Estado, todas as comarcas deverão tratar os seus arquivos de forma a estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Tabela de Temporalidade. Os funcionários deverão receber treinamento, ministrado pelo Núcleo de Arquivo Geral, que visitará as comarcas.

Eliminar-se-ão os documentos que estiverem em desacordo com a Tabela de Temporalidade.

2.5.1 – Eliminação de processos judiciais e administrativos

Os processos administrativos de interesse imediato da administração do Tribunal de Justiça deverão ser eliminados, conforme determinação contida na Portaria nº 37, de 18 de novembro de 2003.

Essa eliminação de documentos, considerando-se o grande volume que representa, possibilitará uma grande redução no espaço físico do Arquivo do Tribunal de Justiça. Terá também consequência direta nos custos de uma proposta de microfilmagem e/ou digitalização de documentos que poderá ser aceita pela direção do TJMS.

Com relação à eliminação de processos judiciais findos, a Comissão Especial de Descarte de Documentos do Poder Judiciário, criada pela Portaria nº 36, de 08 de agosto de 2002, deverá apresentar proposta de eliminação desses processos ao Tribunal Pleno do TJMS, para ser discutida e aprovada.